

DECRETO Nº 3.116, DE 26 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.416 DE 29 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e pagamento de benfeitorias, áreas situadas na Região do Rio Fresco, no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e o art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que compete ao Estado do Pará a administração do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/1370697, onde se verifica o levantamento das benfeitorias existentes na Faixa de Domínio em área de influência da construção da ponte sobre o Rio Fresco,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado do Pará, as benfeitorias nas áreas situadas nas margens do Rio Fresco a seguir descritas:

a) Benfeitoria nº 1: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'16"S; 51°59'33"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m ²
Maria Ilária Cardoso Santana	231,16

b) Benfeitoria nº 2: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'33"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m ²
Dauí Santos de Oliveira	94,36

c) Benfeitoria nº 3: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m ²
Antônio Alves de Sousa	211,15

d) Benfeitoria nº 4: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m ²
Narcizo Alvez de Sousa	116,58

e) Benfeitoria nº 5: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria Helena Barbosa Reis	66,98

f) Benfeitoria nº 6: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'32"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Lucirene da Silva Alves	92,09

g) Benfeitoria nº 7: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Neuzene da Silva e Silva	89,02

h) Benfeitoria nº 8: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15"S; 51°59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Elton Pinto da Silva	81,69

i) Benfeitoria nº 9: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'16"S; 51°59'31"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Genilson Pinto da Silva	84,10

j) Benfeitoria nº 10: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'16"S; 51°59'31"W

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Manoel de Menezes	145,00

k) Benfeitoria nº 11: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15.7"S; 51°59'29.5"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Roniel da Silva Costa	75,56

l) Benfeitoria nº 12: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 279, margem esquerda do Rio Fresco, de coordenadas 06°38'15.7"S; 51°59'29.5"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Ediléia Paz de Sousa	147,34

Art. 2º A desapropriação das benfeitorias visa à construção de ponte sobre o Rio Fresco, na PA-279, no trecho Distrito de Taboca, no município de São Félix do Xingu, que terá por finalidade garantir a trafegabilidade dos usuários com maior segurança e conforto e reduzir os custos de transporte com a substituição da travessia por balsa.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado